

Passe Estudante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Nº 3.937 de 16 / 12 / 93

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Publ. Diário Oficial nº 3.695 de 28 / 12 / 93

TLS: 140

DEAL

LEI NÚMERO 3.026, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

INSTITUÍ O PASSE DO ESTUDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Passe do Estudante", entendido como um passe gratuito de ida e outro de volta ao estudante do 1º, 2º e 3º graus do ensino oficial, nos serviços de transporte coletivo urbano do município, atendidos os requisitos estabelecidos em regulamentação.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - Entre os requisitos a serem estabelecidos em regulamento, constarão obrigatoriamente:

I - comprovação de matrícula e frequência do estudante;

II - distância mínima de 2.000 metros entre a residência do aluno e a unidade escolar em que estiver matriculado, seguindo o traçado das vias públicas;

III - cadastramento do estudante pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito - SETRAT;

IV - quantidade de passes mensais, diretamente relacionada com o calendário escolar, carga horária e período de aulas.

Art. 2º - A partir de 1994, o "Passe do Estudante" fica limitado ao número de alunos beneficiados ao término do semestre letivo anterior, acrescido proporcionalmente ao crescimento no número de passageiros pagantes no mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS. 141

DEAL

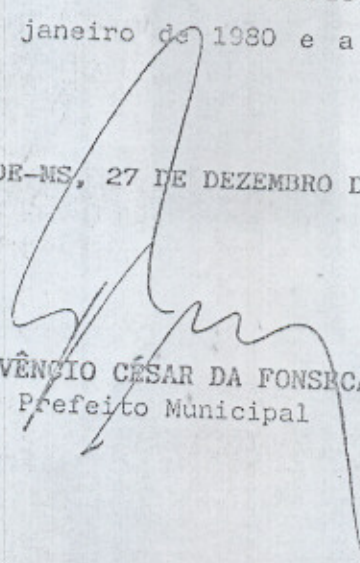
Parágrafo único - Terão prioridade na aquisição dos passes, o estudante que comprovada as condições do artigo 1º da presente Lei, já forem usuários do referido benefício por ocasião do semestre letivo do ano anterior.

Art. 3º - Mensalmente serão realizadas pesquisas de aferição do número de usuários do benefício da presente Lei, e sempre que se constatar sobra de passes, na mesma proporção serão reeditados novos passes e contemplados tanto quanto possível, os demais estudantes inscritos ao programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regumentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 7º da Lei 1.871, de 07 de janeiro de 1980 e a Lei nº 2.895, de 07 de julho de 1992.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 1993.


JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
Prefeito Municipal

Acad.